LEI Nº 5.908, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a institucionalização de conteúdo trilíngue nos portais eletrônicos das administrações direta e indireta do Município, bem como a colocação de placas de sinalização trilingue em vias públicas e locais de grande circulação no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da institucionalização de conteúdo trilíngue nos portais eletrônicos das administrações direta e indireta do município, bem como a colocação de placas de sinalização trilingue em vias públicas e locais de grande circulação no âmbito municipal.

Art. 2º As informações de responsabilidade de órgão públicos serão, sempre que possível, apresentadas em conteúdo trilíngue nos idiomas: português, espanhol e inglês.

Art. 3º A sinalização será colocada em posição e condições que a torne perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º É de competência do Executivo Municipal a institucionalização de conteúdo trilíngue nos portais eletrônicos do município, bem como a colocação e manutenção do sistema de sinalização mencionado nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Marcos Junior Marini.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal